

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Chico Abreu e outros)

Art. 1º Acrescente-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a alínea “j”, no inciso XII, no §2º do art. 155, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
‘Art. 155.....
.....
§ 2º.....
.....
XII -
.....
j) dispor sobre a antecipação do imposto.’
.....”

Art. 2º Acrescente-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o inciso XI, no §2º do art. 155-A, da PEC, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
“Art. 155 – A
.....
6º -
.....
XI – dispor sobre a antecipação do imposto.”
.....”



981A706B41

Art. 3º Acrescente-se no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, o inciso XII, no art. 167, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....
‘Art. 167.....
.....
**XII – a vinculação de transferências
intergovernamentais e intragovernamentais,
ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição.’**
.....”

Justificação

A presente proposta tem por finalidade estabelecer que toda matéria relativa à antecipação de imposto somente pode ser tratada em Lei Complementar (quorum especial), além de vedar a vinculação de transferências inter e intragovernamentais, com exceção àquelas previstas no texto constitucional.

As modificações propostas propiciarão maior segurança quanto à possibilidade de antecipação do imposto, visto que esta matéria foi amplamente legislada pelos Estados na dita “guerra fiscal”, além de assegurar que as transferências a serem efetuadas não serão dificultadas por possíveis vinculações, o que ocasionaria sensível frustração na receita das unidades federativas.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

**Deputado CHICO ABREU
(PR/GO)**



981A706B41